



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Clóvis Salgado
Gerência de Ensino

Relatório Recursos resultado preliminar - FCS/GENS

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

EDITAL 01/2023:

**RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO AO RESULTADO DA 2ª ETAPA DA SELEÇÃO
PARA NOVOS PROFESSORES DO CEFART**

ESCOLA DE ARTES VISUAIS

RECURSO 01 - ANTONIO TADEU FAGUNDES JUNIOR

Candidata(o)	Resultado
Antonio Tadeu Fagundes Junior.	DEFERIDO

O candidato Antonio Tadeu Fagundes Junior pede uma revisão da nota da segunda etapa mediante justificativa enviada por e-mail.

Após análise da banca examinadora decidiu-se que:

1- As notas da primeira e da segunda etapa são independentes. A experiência docente apresentada pelo candidato via documentação não pressupõe a desenvoltura no desenvolvimento de aula. O plano de aula apresentado pelo candidato não previu adaptação para o ambiente virtual, como solicitado no Edital. O plano de aula contava com diversas temáticas relacionadas aos conteúdos das disciplinas alvo da vaga, mas o candidato não demonstrou, em sua sustentação oral, domínio suficiente de tais conteúdos, principalmente no que tange à produção cultural.

2- As informações apresentadas pelo candidato no recurso são condizentes e justificam a alteração da nota de "Capacidade de trabalhar em grupo" de **45 pts para 50 pts**.

3- Após revisão da banca, as notas "Iniciativa e comportamento proativo" e "Habilidade de comunicação" **serão alteradas ambas para 50 pts**.

4- Para além de ministrar aulas em cursos noturnos das Artes Visuais, as atribuições da vaga ofertada em Edital incluem reuniões pedagógicas no turno da tarde e oferta de disciplinas e cursos de extensão para outras escolas do CEFART em diferentes turnos, o que não condiz com a rotina descrita pelo candidato em entrevista.

O candidato teve a nota da segunda etapa alterada. Antes o candidato estava com **300 pontos e passou a ter 325 pontos pontuando um total de 595 pontos**, porém continua na 3º posição da classificação final.

RECURSO 02 - Carlos Augusto Ribeiro Jotta

Candidata(o)	Resultado
Carlos Augusto Ribeiro Jotta	INDEFERIDO

O candidato Carlos Augusto Ribeiro Jotta pede a revisão da sua classificação mediante recurso enviado por e-mail.

Após análise da banca examinadora manteve-se a classificação do referido candidato.

Como publicado no Edital 01/2023, o resultado final do processo seletivo é a nota da primeira etapa somada à nota da segunda etapa. Porém, como descrito no item 6.1 do referido edital:

6.1. A Classificação Final deste edital obedecerá à ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato nas Etapas 1 e 2 descritas acima, **considerando a ordem de prioridade acerca da habilitação e escolaridade exigidas para atuar como professor de arte**, conforme destacado nos Anexos deste edital.

Neste sentido o(a) candidato(a) que está como 1º classificado (licenciatura plena) tem preferência sobre as demais classificações.

É importante observar que o edital é endossado pela Lei n* 23.750/2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o Decreto nº 48.097/2020 que Regulamenta a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ESCOLA DE TEATRO

RECURSO 03 - Istéfani Pontes

Candidata(o)	Resultado
Istéfani Pontes	INDEFERIDO

A candidata Istefani Pontes pede uma revisão da nota da segunda etapa mediante justificativa enviada por e-mail.

Após análise da banca examinadora decidiu-se que as notas atribuídas a candidata, divulgadas no resultado parcial, permanecem as mesmas, e emitem o parecer abaixo:

Nos parece importante pontuar que a banca da segunda etapa deste processo seletivo avaliou única e exclusivamente o desempenho da candidata durante a entrevista. nesse sentido as notas atribuídas não dizem respeito diretamente a carreira artística, pedagógica e acadêmica da candidata e sim a forma como a candidata apresentou e defendeu o seu plano de aula, bem como respondeu às perguntas durante a entrevista ressaltasse que a avaliação do currículo foi realizada na primeira etapa.

Nesse sentido, o fato da candidata ter perdido pontos em diversos critérios, diz respeito ao desempenho da candidata durante a entrevista e não a informações já avaliadas na primeira etapa.

CONHECIMENTO E DOMÍNIO DO CONTEÚDO DA DISCIPLINA

- Faz-se necessário esclarecer, que a avaliação deste critério levou em consideração o que fora apresentado pelas candidatas no momento da entrevista, conforme já destacado acima. nesse sentido, entende-se por “domínio do conteúdo da disciplina” a forma como as candidatas elaboraram os seus planos de aula e os apresentaram e defenderam, bem como as respostas enunciadas pelas candidatas

durante a realização da entrevista. nesse sentido, a nota atribuída as candidatas refletem única e exclusivamente o desempenho das mesmas durante a entrevista.

- As informações contidas no plano de aula da candidata não pareceram precisas para a banca, de modo a não termos compreensão de como a candidata iria de fato relacionar o conceito com o trabalho de técnica e expressão vocal, de maneira consistente.
- Embora a candidata tenha demonstrado exercícios vocais satisfatórios, a interlocução com o conceito e o conto escolhidos se mostraram frágeis.
- No que diz respeito ao conceito de “escrevivência”, que aparece como um importante dispositivo no plano de aula, a candidata não apresentou de maneira suficiente o funcionamento do mesmo e o seu desdobramento na prática vocal, nem no plano de aula e tampouco na apresentação e defesa.
- Na apresentação e defesa do plano de aula a candidata não elucidou as dúvidas percebidas pela banca no plano de aula; a candidata não conseguiu concluir a apresentação do plano de aula, uma vez que não foram apresentadas os recursos didáticos e a avaliação, itens muito importantes dentro do plano de aula; não foi apresentado pela candidata de maneira satisfatórias os conceitos e teorias presentes no plano de aula, ocasionando uma compreensão parcial de como se daria de fato a aula apresentada.

Plano de aula:

- A banca considerou o plano de aula muito extenso no que compete aos conteúdos programáticos e objetivos a serem alcançados. Uma vez que o edital especifica que as/os candidatas/os deveriam apresentar um plano de aula, a banca considera que a quantidade de objetivos e de conteúdos programáticos exigem muito mais do que uma aula para serem alcançados (ou até mesmo 5 aulas, ao considerar um dia letivo da escola de teatro). Nesse sentido, o plano de aula não está adequado ao que foi pedido no edital. Inclusive na segunda página do plano de aula, no item “Conteúdo Programático”, na sexta linha deste item, a candidata enuncia “As aulas serão baseadas em exercícios com o corpo e a voz...”, o que corrobora com a percepção da banca sobre a quantidade de objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos, ou seja, a necessidade de aulas no plural.
- As referências apresentadas no plano de aula pela candidata, não são aprofundadas satisfatoriamente ao longo do texto o que gerou dúvidas na banca, de modo que não há uma explicação detalhada sobre o conceito e a vertente técnica escolhida pela candidata, bem como quais jogos (Viola Spolin) seriam utilizados e por fim a utilização do conto escolhido pela candidata;
- Sobre a escolha do conto a ser trabalhado a banca não consegue enxergar uma relação consistente com o trabalho vocal a ser desenvolvido. O conto parece ser um item ilustrativo dentro do conteúdo.

APRESENTAÇÃO DIDÁTICA DO PLANO DE AULA

- Reiteramos, que a candidata não conseguiu concluir a apresentação do plano de aula, uma vez que não foram apresentadas os recursos didáticos e a avaliação, itens muito importantes dentro do plano de aula
- A apresentação do plano de aula realizada pela candidata não elucidou plenamente o que consta no plano de aula, como já foi apontado anteriormente. Nesse sentido, a banca não conseguiu compreender com clareza a proposta da aula, no que diz respeito ao conceito e conto escolhido pela candidata e em como essas escolhas poderiam potencializar o trabalho de técnica e expressão vocal e dramaturgia da voz. O conto, por sua vez, pareceu esvaziar-se diante da proposta apresentada, pois seu uso não foi integrado como ferramenta prática ou exercício.

HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO

- A banca considera que a candidata não conseguiu organizar a sua fala de maneira plena na apresentação e defesa do plano de aula, haja visto a não apresentação de todo o plano de aula, prejudicando assim a comunicação com a banca . conforme já fora apresentado, a banca teve dificuldades em compreender a articulação entre algumas das propostas presente no plano de aula e que não foram sanadas durante a apresentação e defesa realizadas pela candidata.
- A banca solicitou que a candidata falasse sobre suas experiências artístico-pedagógicas e como estas poderiam contribuir com a formação dos estudantes do cefart. A resposta enunciada pela candidata não foi plenamente satisfatória, pois na maior parte do tempo a candidata listou os lugares nos quais lecionou, listou os trabalhos artísticos realizados, falou sobre sua pesquisa de mestrado, porém não articulou com profundidade como essas experiências poderiam contribuir na formação dos alunos do cefart, no que diz respeito à expressão e técnica vocal e dramaturgia da voz, comprometendo a habilidade de comunicação.

DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO

- Ao ser questionada sobre a disponibilidade de compartilhar a coordenação da escola de teatro, a candidata apresentou certa oscilação sobre estar disponível, e apesar de afirmar positivamente para a possibilidade de compartilhar a coordenação da escola de teatro, condicionou a disponibilidade a uma consulta dos colegas. Nesse sentido, a banca descontou apenas dois pontos ligados à disponibilidade.

RECURSO 0 4- FLAVIANE FLORES VIEIRA DE MAGALHÃES

Candidata(o)	Resultado
Flaviane Flores Vieira de Magalhães	INDEFERIDO

A candidata Flaviane Flores Vieira de Magalhães pede a revisão da sua classificação mediante recurso enviado por e-mail.

Após análise da banca examinadora manteve-se a classificação da referida candidata.

Como já publicado no edital 01/2023 o resultado final do processo seletivo é a soma da nota da primeira etapa somada com a nota da segunda etapa como descrito no item 6.1 do referido edital:

6.1. A Classificação Final deste edital obedecerá à ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato nas Etapas 1 e 2 descritas acima, **considerando a ordem de prioridade acerca da habilitação e escolaridade exigidas para atuar como professor de arte**, conforme destacado nos Anexos deste edital.

Neste sentido o(a) candidato(a) que está como 1º classificado (licenciatura plena) tem preferência sobre as demais classificações.

É importante observar que o edital é endossado pela Lei n* 23.750/2020 que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o Decreto nº 48.097/2020 que Regulamenta a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RECURSO 05- RENATA FERREIRA CRISTINA SILVA DA PAZ

Candidata(o)	Resultado
Renata Ferreira Cristina Silva da Paz.	DEFERIDO

A candidata Renata Cristina Ferreira Silva da Paz pede uma revisão da nota da segunda etapa mediante justificativa enviada por e-mail.

Após análise da banca examinadora decidiu-se que:

- Conhecimento e domínio do conteúdo: O grande diferencial da apresentação do plano de aula da candidata foi trazer a capoeira angola para o treinamento do ator, mas durante a entrevista a candidata não demonstrou uma argumentação mais detalhada e portanto mais consistente sobre a utilização da capoeira no treinamento do ator. Nesse sentido, mantemos a nota atribuída.

- Apresentação didática do plano de aula: Em entrevista não ficaram evidenciados os objetivos de se trabalhar com o Viewpoints, a candidata não desenvolveu suficientemente a aplicação do Viewpoints em seu plano de aula de modo a ficar mais evidente a sua utilização como técnica para a atuação. Nesse sentido, mantemos a nota atribuída.

- Habilidade de comunicação: Identifica-se pela trajetória da candidata que ela possui muito conteúdo para ser compartilhado com os alunos, no entanto isso não foi contemplado suficientemente na comunicação. Nesse sentido, mantemos a nota atribuída.

- Disponibilidade para atuação: Houve um erro no lançamento da nota de disponibilidade para atuação. Nesse sentido, a nota atribuída ao critério "Disponibilidade para atuação", passa de 40,0 para 50,0 pontos, gerando o total de 575,0 pontos referentes às duas etapas do processo seletivo. Contudo, mesmo com a alteração desta nota, a candidata permanece na mesma classificação divulgada no resultado preliminar.

Katia Marília Silveira Carneiro



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 07/03/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61826629** e o código CRC **2ADA95F8**.